

LEI Nº 4.259 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação da Empresa VALDIR DE LIMA MECÂNICA - ME”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a **VALDIR DE LIMA – ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.630.423/0001-09 e Inscrição Estadual nº 522.036.299-115, estabelecida à Rua Shigueru Takano, 1119, nesta cidade, imóvel este com área de 2.025,00 metros quadrados, que constitui os lotes nº s 05,07, e 09 da Quadra “P”, do Loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações;

LOTE Nº 05

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 05 da Quadra “P”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigueru Takano, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Shigueru Takano; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07; e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06”.

LOTE Nº 07

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 07 da Quadra “P”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigueru Takano, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Medindo 15 metros de frente para a Rua Shigueru Takano, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45 metros, confrontando-se com o lote nº 05, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45 metros confrontando-se com o lote nº09, e finalmente pelos fundos, medindo 15 metros, confrontando-se com o lote nº 08”.

LOTE Nº 09

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 09 da Quadra “P”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigueru Takano, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Shigueru Takano, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 11; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10”.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de uma **OFICINA MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a reversão automática, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:-

1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de setembro de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda